



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

N.º 142/2012

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar a representante do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicada, no uso da competência delegada pelas alíneas 16) e 18) do n.º 3 do Despacho n.º 09/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 13, II Série, de 28 de Março de 2012 e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
CHEONG MEI	5002421

Após as verificações deste Instituto, notamos que o elemento do agregado familiar de candidatos a habitação social acima mencionado foi proprietário de fracção autónoma na Região Administrativa Especial de Macau, antes de entrega do boletim de candidatura, mas a representante do agregado familiar declarou, no boletim de candidatura entregue, que nenhum dos elementos do agregado familiar fosse proprietário de qualquer prédio ou fracção autónoma na Região Administrativa Especial de Macau, prestando declarações falsas ou inexactas.

Tendo este Instituto publicado um anúncio na imprensa de língua chinesa e língua portuguesa, no dia 27 de Abril de 2012, a solicitar à interessada acima mencionada para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do referido anúncio, mas não fez a entrega da sua contestação dentro do prazo indicado. Nos termos dos n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social) e artigo 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, assim como do despacho do signatário, exarado na Informação n.º 1318/DAHP/DAH/2012, a respectiva candidatura foi excluída da lista geral de espera.

Simultaneamente, foi cessado a concessão de abono de residência por o agregado familiar beneficiário ter sido excluído da lista geral de espera, de acordo com os termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisorio de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).

E nos termos das alínea b) do n.º 2 do artigo 145.º, n.º 1 do artigo 154.º, n.º 1 do artigo 155.º e n.º 1 do artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo, cabe recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento de
Assuntos de Habitação Pública,

Cheang Sek Lam
18 de Maio de 2012